Lei nº 584/2012 **de 010 de Dezembro de 2012.**

"Revoga *Lei Municipal e dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Lagoa da Confusão/TO e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aprova e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Cria o Sistema Municipal de Ensino de Lagoa da Confusão-TO, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e normativa do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2° - O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executor das políticas de educação básica;

b) Conselho Municipal de Educação com duas Câmaras: a de Educação Básica, como órgão normativo, fiscalizador, deliberativo, mobilizador, propositivo e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino desse Sistema e, a do Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB), 'como órgão de acompanhamento, controle, fiscalização, quanto à aplicação dos recursos financeiros do fundo, na forma da legislação pertinente;

c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar.

II - Instituições de Ensino:

a) Educação Básica, mantida e administrada pelo Poder Público Municipal;

b) Educação Infantil - creches e pré-escolas criadas, mantidas pela administração pública municipal e iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo Único - As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea "b", deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal n°. 9.394/96, são as seguintes:

I - Particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem as características expressas nos incisos II, III, IV deste parágrafo;

II - Comunitárias: instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade.

III - Confessionais: instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação - confessional e ideologia especificas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;

IV - Filantrópicas, na forma de lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no Âmbito da Educação Básica.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Ensino reger-se-á por regimento próprio.

Art. 4° - Para cumprir suas obrigações, a Secretaria poderá contar com:

I - estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio.

II - conta bancária própria para movimento de recursos vinculados manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9.394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 5º - As ações da Secretaria Municipal da Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 6º - O Conselho a que se refere o artigo 2° inciso I alínea b, constituído de duas câmaras: A de Educação Básica e a do Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação que será composta de:

§ 1°. Câmara de Educação Básica será composta por sete membros, sendo o Secretário Municipal de Educação membro nato e os demais membros e os seus respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de reconhecido espírito público e experiência na área educacional, para exercerem um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

I – 03 membros do Poder Executivo Municipal dentre pessoas de reconhecida experiência em educação, de livre escolha do prefeito municipal e seus respectivos suplentes, dentre eles o Secretário Municipal de Educação;

II – 01 representante dos professores do ensino fundamental indicado por seus pares e seu respectivo suplente.

III – 01 representante da educação infantil e seu respectivo suplente.

IV – 01 representante dos servidores administrativo das escolas municipais e seu respectivo suplente.

V – 01 represente dos pais de alunos das escolas municipais e seu respectivo suplente.

§ 2° - Câmara do Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB) com onze (11) membros titulares acompanhados por seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo poder executivo municipal.

II – 01 representante de professores das escolas públicas municipais.

III – 01 representante dos diretores das escolas políticas municipais.

IV – 01 representante dos servidores técnicos administrativos das escolas municipais.

V – 02 representante dos estudantes das escolas municipais (pode ser menor de idade, com direito a voz e não direito de voto).

VI – 02 representantes dos pais de alunos de escolas públicas municipais.

VIII – 01 representante do Conselho Tutelar.

IX – 01 representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 3° - As unidades de ensino da rede pública municipal de educação elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regime escolar aprovado pela secretaria municipal de educação e pelo conselho municipal de educação.

§ 4° - A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão um referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecerem educação infantil precisam ser autorizadas de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação sem o quê, não estarão aptas a funcionar.

Art. 8º - Será criando um Corpo de Inspeção Técnica, subordinado ao Conselho Municipal de Educação, para proceder à verificação prévia e inspeção permanente nos estabelecimentos de ensino existentes no município, a inspeção poderá ainda ser realizada por membros do Conselho Municipal de Educação e ou Técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1° - O Corpo de que trata este artigo será constituído de profissionais de educação com graduação específica em curso superior e em nível de licenciatura plena em pedagogia, preferencialmente, atuante no magistério do município de Lagoa da Confusão. As instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação serão fiscalizadas por órgãos específicos da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetros nas normas dos Conselhos Nacionais e Municipais de Educação e nas propostas pedagógicas de cada unidade de ensino.

§ 2° - Constatadas irregularidades na oferta da educação de instituições deste Sistema, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, fim do qual poderá ser caçada a autorização de funcionamento.

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a editar normas a execução desta Lei.

Art. 10º - Revoga – se a Lei Municipal nº 569/2012, de 18 de Abril de 2012.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de Dezembro de 2012.

LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal